TC 020.317/2005-2
Tipo: Tomada de Contas Especial
Unidade Jurisdicionada: Município de Timon/MA
Responsáveis: Prisma Caxiense Construções e Comércio Ltda. (03.237.382/0001-60) e Sebastião de Deus Rodrigues Ferreira (077.546.553-49).
Assunto: Trânsito em Julgado do Acórdão 5267/2011-TCU-1ª Câmara.

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Em cumprimento ao **Acórdão condenatório 5267/2011-TCU-1ª Câmara**, Sessão de 28/6/2011, Ata 22/2011 (peça 9, p. 15-16), **foram notificados, individualmente**, os responsáveis Srs. Sebastião de Deus Rodrigues Ferreira e a empresa Prisma Caxiense Construções e Comércio Ltda.

Responsáveis	Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis – AC 5267/2011-TCU-1ª Câmara					
	Ofício	Data	Localização do Ofício	Ciência em	Localização da ciência	Data do Trânsito em Julgado
Sebastião de Deus Rodrigues Ferreira	2313/2011	20/7/2011	Peça 9, p. 21-22	8/8/2011	Peça 9, p. 24	-
Prisma Caxiense Construções e Comércio Ltda	3399/2011	29/9/2011	Peça 9, p. 31-32	-	-	-

2. Mesmo ante a ausência de comprovação de ciência, a empresa Prisma Caxiense Construções e Comércio Ltda, opôs Embargos de Declaração apreciado por meio do **Acórdão 3237/2012-TCU-1ª Câmara**, Sessão de 12/6/2012, Ata 19/2012, **tendo esta Corte conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento** (peça 14).

3. O acórdão recursal foi comunicado aos aludidos responsáveis, por meio dos ofícios citados no quadro a seguir:

Responsáveis	Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis				
	Ofício nº	Localização	Ciência	Localização dos AR´s	Data do trânsito em julgado*
Sebastião de Deus Rodrigues Ferreira	303/2014	Peça 41	**24/2/2014**	Peça 47	**12/3/2014**
Prisma Caxiense Construções e Comércio Ltda	302/2014	Peça 43	**21/2/2014**	Peça 46	**11/3/2014**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51280069.

4. Transcorridos os prazos recursais, **o Acórdão 5267/2011-TCU-1ª Câmara transitou em julgado** nas datas especificadas no quadro acima.

5. Diante do exposto, **foi atestada a inexistência de erros materiais** (Peça 35)**, bem como o caráter definitivo do mencionado julgado**.

6. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução-TCU 113/1998, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 191/2006, conforme comprovante apensado aos autos (Peça 49).

7. Assim sendo, com fulcro na Delegação de Competência constante da Portaria-Secex/MA 12/2013, encaminho os autos ao **Núcleo de CBEX do SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO** desta **SECEX/MA** para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 37 e o inciso V do artigo 39 da Resolução-TCU 199/2006, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Scbex.**

SECEX/MA, 25/4/2014.

(assinado eletronicamente)
Daniel Moreira Guilhon
Assessor em substituição
(Delegação de competência conferida pelo de Art. 3º, inciso VI, da Portaria - SECEX/MA 2/2014)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51280069.